



PROCESSO N.º 906/06

PROTOCOLO N.º 9.126.743-8

PARECER N.º 296/07

APROVADO EM 09/05/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL DE RIO DA PRATA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2543/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual de Rio da Prata - Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3699/03 (fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual de Rio da Prata – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual de Rio da Prata - Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

Conforme histórico da instituição de ensino, a Resolução n.º 3146/05 de 21/11/05 alterou novamente a nomenclatura do estabelecimento de ensino, ficando atualmente denominado Colégio Rural Estadual de Rio da Prata - Ensino Fundamental e Médio (fl.79).

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 11/05 estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.



PROCESSO N.º 906/06

2 - Corpo Docente

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Edina Pilarski Rossa	• Arte/Educação Física	• Educação Física <b>(Comprovar habilitação específica)</b>
Sandra Silva Baldissera	• Biologia	• Ciências – Habilitação em Biologia
* Mauro Sergio Provin da Silva	• Matemática/Física	• Ciências – Habilitação em Matemática ( <b>Comprovar habilitação específica</b> )
Julita Schmitz	• Geografia	• Estudos Sociais – Habilitação em Geografia
** Maria Juciani Savoldi Wrublak	• História	• História ( <b>Apresentar diploma</b> )
Sonia Pickler Dambroski Nairne	• Língua Portuguesa	• Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Edson Luis Schmidt	• Química	• Ciências – Habilitação em Química
Simone Muller	• Inglês	• Letras – Português e Inglês e respectivas Literaturas

\* Comprovar Habilitação Específica.

\*\* Apresentar Diploma.

3- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 35/06 do NRE de Laranjeiras do Sul, após averiguar, em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso (fl. 87).

II– VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução nº 3699/03 e ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE, somos pela:

- convalidação dos atos escolares praticados até a presente data;

- prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007, do Colégio Rural Estadual de Rio da Prata – Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 906/06

Para o pedido de reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 906/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de maio de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2007.

M.